

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS DE MESA

ATUALIZADO - 2007

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

- Art.1º** - A Federação Cearense de Tênis de Mesa, doravante denominada pela sigla FCTM, fundada pelas Associações: Náutico Atlético Cearense, Associação Atlética Banco do Brasil, Clube de Regatas Barra do Ceará, Iate Clube Fortaleza, Clube dos Diários e Clube Recreativo Tiradentes, a qual, nos termos do inciso I, do Art.217 da constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma entidade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com sede na **Rua Luiza Miranda Coelho, 953, Loja 01, Luciano Cavalcante** e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, cujo fim é dirigir, incrementar a prática de tênis de mesa em todo o Estado do Ceará.
- Art.2º** - A FCTM que funcionará por tempo indeterminado, será constituída pelas Associações que a fundaram e outras, no âmbito do Estado do Ceará que a ela se filiem, na forma deste Estatuto, requeiram e obtenham filiação.
- Art.3º** - São Poderes da Federação:
- A Assembléia Geral;
 - O Tribunal de Justiça Desportiva;
 - O Conselho Fiscal;
 - A Presidência; e
 - A Diretoria
- Art.4º** - Além dos Poderes acima mencionados poderão funcionar junto a F.C.T.M., Órgãos de Cooperação e Assessoria.
- Art.5º** - A FCTM fará realizar, anual e obrigatoriamente, na forma de suas resoluções, regulamentos e regimento interno, campeonatos, torneios e competições de tênis de mesa entre seus filiados, de acordo com o fundamento de sua atividade institucional.
- Parágrafo único** - O Regimento Interno e as resoluções complementares da administração da FCTM serão tomados por maioria de votos da Diretoria.
- Art.6º** - O Pavilhão da FCTM é representado por um retângulo divididos em uma parte central branca com o símbolo da FCTM e duas laterais, sendo o lado esquerdo verde e o direito amarelo.
- Parágrafo 1º** - As cores oficiais da FCTM são: azul, verde, amarelo e branco
- Parágrafo 2º** - O uniforme oficial da FCTM deverá usar pelo menos duas cores oficiais.
- Parágrafo 3º** - O símbolo da FCTM será representado por uma jangada azul estilizada juntamente com uma raquete formada a partir da curva da vela, com contorno azul, sombreamentos nas cores verde e amarelo, ostentando abaixo as letras FCTM em cores azuis.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art.7º** - A Assembléia Geral, como o poder básico da FCTM, compor-se-á das Associações a que se refere o Art. 1º deste Estatuto, bem como das que forem admitidas posteriormente.
- Art.8º** - Nas reuniões da Assembléia Geral, cada Associação filiada terá direito a um voto originalmente.
- Parágrafo 1º** - A Associação campeã em pelo menos dois campeonatos cearenses por equipes masculino adulto anual, nas três últimas competições, terá direito a dois votos na Assembléia Geral.
- Parágrafo 2º** - Perderá o direito ao voto na Assembléia Geral a Associação que não participar, nos Campeonatos Cearenses oficiais promovido pela FCTM, de pelo menos 2 (duas) categorias por equipes e 4 (quatro) individuais na temporada do ano anterior, somente o readquirindo após o término da temporada do ano seguinte, depois de haver participado das competições.
- Parágrafo 3º** - Perderá também o direito de voto na Assembléia Geral a Associação com mais de 30 (trinta) dias de atraso com sua contribuição mensal, somente o readquirindo após 90 (noventa) dias depois do pagamento das mensalidades atrasadas.
- Parágrafo 4º** - As Associações poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador ou qualquer diretor, desde que legalmente autorizado, por escrito, pelo Presidente da Associação.
- Art.9º** - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária, conforme o disposto neste Estatuto.
- Art.10º** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:
- Anualmente
- para discutir e aprovar o Relatório e o Balanço Geral das atividades administrativas
 - Homologar o Balanço financeiro do exercício anterior; aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - Aprovar o Balanço Financeiro do exercício anterior, desaprovado pelo Conselho Fiscal;
 - Desaprovar o Balanço Financeiro do exercício anterior, com fundamentos detalhados, sendo necessário $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos da Assembléia Geral, no mínimo, sendo dado a diretoria 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades e ser submetido o Balanço a nova votação;
 - conhecer o Relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

f) votar o Orçamento, da Receita e Despesas para exercício seguinte, que lhe será submetido pela Diretoria.

II – Quadrienalmente:

- a) para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como empossá-lo;
- a) homologar a escolha dos demais membros da Diretoria e os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, efetivos e suplentes, Auditor, Auditor Substituto, Advogado de Ofício e do secretário, apresentados pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, será coincidente com o da Diretoria, que será de (04) quatro anos de conformidade com o item II do art. 10.

Art.11º - E ainda competência de Assembléia Geral:

- a) preencher os cargos vagos, dentro de suas atribuições legais, em qualquer tempo, quando ocorrem renúncias;
- b) conceder licença superior a 60 (sessenta) dias aos membros de Poderes da Entidade, por ela eleitos, que o solicitarem;
- c) delegar poderes especiais ao Presidente da Diretoria, para em nome desta assumir responsabilidades que escapem da competência do mesmo;
- d) cassar o mandato de qualquer membro da entidade, por falta grave comprovada, sendo necessário 4/5 (quatro quintos) de votos da Assembléia Geral, no mínimo, para aplicação da medida;
- e) reformar em seu todo ou em parte, os presentes Estatutos;
- f) dissolver a Entidade, por proposta fundamentada do Presidente da Diretoria, observada a legislação em vigor;
- g) desligar qualquer Associação por proposta do Presidente da Diretoria;

Art.12º - A Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, para as reuniões ordinárias previstas no art. 10 e ainda dentro de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem requeridas:

- a) pelo Presidente da Diretoria;
- b) por 2/3 (dois terços) de membro da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Em qualquer caso, o requerente deverá comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria e apresentar minuciosa exposição de motivos da convocação, especificando a ordem do dia”, que deverá figurar na agenda dos trabalhos da reunião.

Art.13º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação de Editais no Boletim Oficial e obrigatoriamente comunicação por escrito com a cópia do edital, para cada associação filiada, com comprovante de recebimento especificando a data e a hora, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - A convocação mencionará, em termos precisos, a data e a hora da realização da reunião da Assembléia Geral, na sede da entidade, determinando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art.14º - A reunião da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, o qual instalará os trabalhos da Assembléia Geral, verificada a presença de número legal.

Art.15º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos que a constituem, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos votos que a constituem e em terceira e última convocação, uma hora depois da segunda, com a presença de qualquer número de votos.

Art.16º - Na Assembléia Geral, cada Associação, será atribuído um voto originalmente, e dois votos para aquela enquadrada no que dita o parágrafo 1º do art. 8º.

Art. 17º - A Assembléia Geral poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, desde que assim decidam, por unanimidade, os afiliados.

Art. 18º - Ocorrendo a ausência do Presidente da Diretoria e de seu substituto legal, na ordem de sucessão, será escolhido um dos membros da Assembléia Geral, para presidir a reunião.

CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19º - o Tribunal de Justiça Desportiva, referido a seguir pela sigla TJD, constitui um dos poderes da FCTM, na forma destes Estatutos de acordo com legislação em vigor no país.

Art. 20º – O T.J.D., Órgão máximo da Justiça Desportiva do Ceará, sediado na Capital, é constituído por 07 (sete) juízes efetivos, estando representado na forma a seguir descrita:

- a) um membro indicado pela Entidade Desportiva;
- b) um membro indicado pelas entidades de prática filiadas à Entidade Desportiva;
- c) três membros indicados pela OAB/CE, escolhidos entre advogados com notório saber jurídico sobre a matéria;
- d) um membro indicado pelos árbitros;
- e) um membro indicado pelos atletas.

Art. 21º – A substituição de qualquer dos membros do T.J.D., para cumprir o restante do mandato, em caso de vacância, deverá observar as mesmas disposições do artigo anterior.

Art. 22º – Os membros do T.J.D. terão mandato coincidente com do Presidente da Diretoria.

Art. 23º – Os membros efetivos do T.J.D. elegerão, dentre si, seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 24º – Os juízes do T.J.D. não poderão exercer qualquer cargo ou função nas Associações vinculadas à FCTM.

Art. 25º – O T.J.D. elaborará, aprovará e porá em vigor, seu Código de Justiça Desportiva.”

Art. 26º - Os membros do TJD, mediante identificação oficial, terão livre ingresso em qualquer Associação filiada, com atenção distinta, quando da realização de Competições.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - o Conselho Fiscal constitui um dos Poderes da FCTM, sendo integrado de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e terão seu mandato coincidente com o da Diretoria

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião após a posse eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para as seguintes funções:

- a) examinar livros, documentos e balancetes mensais da Tesouraria dando sobre estes os competentes pareceres; e
- b) fornecer à Assembléia Geral parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo da FCTM.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante a convocação do Presidente da Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 30º - É ainda competência do Conselho Fiscal:

- a) exercer plena ação fiscalizadora, no que diz respeito a assuntos econômico-financeiro da FCTM;
- b) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da FCTM;
- c) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- d) dar parecer sobre pedidos de indenizações;
- e) responder as consultas das Associações filiadas.

CAPÍTULO IV A DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria Executiva da FCTM Compõe-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral e pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem e Assessores nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - O mandato dos diretores nomeados pelo Presidente serão iguais ao seu, podendo os mesmos, a qualquer tempo, serem dispensados pela mesma autoridade

Art. 32º - Somente poderão ser diretores da FCTM brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á, quinzenalmente, em sessão ordinária e em qualquer tempo quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

Parágrafo 1º- no impedimento ou falta do Presidente, as sessões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, respectivamente pela ordem de sucessão.

Parágrafo 2º- Se a Diretoria não se reunir, pelo menos uma vez por mês, assiste a outro Poder convocar a Assembléia Geral, a fim de providenciar a regularização dos serviços administrativos.

Art. 34º - Os membros da Diretoria, no caso de Impedimento de qualquer ordem, até 60 (sessenta) dias serão substituídos, automaticamente, na seguinte ordem :

- a) O Presidente, pelo Vice-Presidente
- b) O Vice- Presidente, pelo Diretor Administrativo

Parágrafo 1º - Os cargos vagos dos diretores indicados pelo Presidente, serão da mesma forma substituídos por indicação.

Parágrafo 2º- Não será concedida licença superior a 60 (sessenta) dias a mais de um membro de Diretoria simultaneamente e a falta de qualquer um deles a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) sessões intercaladas, em cada ano, sem motivo justificável, , importa em renúncia do cargo.

Parágrafo 2º- No caso de vagar o cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto legal cumprirá o restante do mandato.

Art. 35º - Compete à Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente, na administração da Entidade, na fiscalização das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as Associações que a constituem;
- b) julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento e prover os meios de funcionamento da Entidade;
- c) adotar qualquer medida necessária à administração da Entidade e que não seja da competência exclusiva do Presidente ou de outro poder da Entidade; e,
- d) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da Entidade.

Art. 36º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso para Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 37º - As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão da respectiva ata.

Art. 38º - A Diretoria por proposta fundamentada do Presidente, poderá criar tantos Departamentos quantos sejam necessários ao perfeito funcionamento da Entidade.

Art. 39º - São órgãos de Assessoramento da FCTM:

- I** - Assessoria Jurídica;
- II** - Assessoria de divulgação;
- III** - Assessoria de Marketing.

CAPÍTULO V DA PRESIDENCIA

Art. 40º - A Presidência da FCTM, que tem função administrativa e executiva, é exercida pelo Presidente da Diretoria e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, eleito pela Assembléias Geral, pelo prazo de quatro anos.

Art. 41º - O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da presidência e será representante legal da FCTM nos atos em que esta intervir como pessoa jurídica, a quem compete outorgar poderes a advogado habilitado, cabendo-lhe o direito de presidir sem votos as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 42º - Compete ao Presidente da FCTM:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) fazer executar as próprias resoluções e as dos demais Poderes da FCTM;
- c) nomear, empossar, licenciar e demitir os demais membros da Diretoria e os membros da Assessoria;
- d) empossar os membros do TJD;
- e) contratar, dar férias, punir e demitir os funcionários da FCTM;
- f) Solicitar a convocação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, nas devidas oportunidades;
- g) resolver diretamente “ad referendum” da Diretoria, os caso urgentes de interesse das Associações filiadas;
- h) nomear e dispensar o delegado da Federação junto à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa;
- i) assinar privativamente as correspondências da Federação, quando dirigida aos poderes e órgãos de Hierarquia superior, delegando competência ao Diretor Administrativo para subscrever qualquer outro papel de expediente;
- j) assinar, com o Diretor Administrativo, diplomas e títulos desportivos;
- k) assinar atas de reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial de todos seus atos e resoluções;
- l) proclamar os campeões do certame esportivos promovidos pela FCTM;
- m) decidir quanto ao pedido de registro, inscrição e transferência de qualquer classe, da alçada da Federação; e,
- n) praticar todos os atos permitidos pela legislação em vigor.
- o) representar a FCTM, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO VII DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) praticar atos por delegação, e
- c) assessorar o Presidente quando o mesmo solicitar.

CAPÍTULO VII DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 44º - Compete ao Diretor Administrativo

- a) Superintender os serviços Administrativos e de Secretaria;
- b) Organizar e manter em dia o inventário dos bens móveis e imóveis da FCTM;
- c) manter em ordem o expediente;
- d) expedir ofícios e certificados;
- e) encarregar-se da redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- f) Organizar o arquivo da FCTM;
- g) ter sob sua guarda os livros de presença e atas das reuniões da Diretoria; e,
- h) votar nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 45º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) apresentar, mensalmente a Diretoria os balancetes do movimento financeiro;
- b) manter o controle dos depósitos bancários apresentando, mensalmente, demonstrativo dos valores;
- c) fornecer no fim de cada exercício, os elementos financeiros necessários ao relatório;
- d) organizar as folhas de pagamento, e;

- e) assinar com o Presidente os cheques da FCTM para pagamentos reconhecidos e autorizados;
- f) votar nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO IX DO DIRETOR TECNICO

Art. 46º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) a direção Técnico-administrativa relacionadas com a atividade de Tênis de Mesa do Ceará;
- b) programar os campeonatos, torneios, competições amistosas, e outros eventos técnicos, patrocinados pela FCTM;
- c) organização das respectivas tabelas de jogos;
- d) organização das seleções que representarão o Estado em competições interestaduais;
- e) convocação dos atletas que comporão as respectivas seleções;
- f) organização do "Ranking" e Rating estadual e suas respectivas classificações;
- g) indicar os técnicos das seleções estaduais; e,
- h) coordenar os treinamentos técnicos das seleções estaduais.
- i) votar nas reuniões da Diretoria;

CAPÍTULO X DO DIRETOR DE ARBITRAGEM

Art. 47º- Compete ao Diretor de Arbitragem:

- a) a direção de arbitragem da FCTM;
- b) programar cursos, clínicas, seminários e exames para árbitros no âmbito do Estado;
- c) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros;
- d) apresentar relatório anual das atividades;
- e) votar nas reuniões da Diretoria

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 48º- Os órgãos de assessoramento, composto pela Assessoria Jurídica, Assessoria de Divulgação e Assessoria de Marketing, denominado Conselho Assessor, têm por objetivo prestar cooperação ao Presidente da FCTM, nos assuntos pertinentes a cada área.

Art. 49º - O Assessor Jurídico, nomeado pelo Presidente da FCTM, tem por competência:

- I** - Orientar a Diretoria da FCTM quanto ao aspecto legal de seus atos;
- II** - Dar parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da FCTM;
- III** - Comparecer às reuniões da Diretoria da FCTM;

Art. 50º - O Assessor de divulgação, nomeado pelo Presidente da FCTM, tem por competência:

- I** - Divulgar junto aos meios de comunicação, todos os informes relativo a FCTM;
- II** - Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 51º - O Assessor de Marketing, nomeado pelo Presidente da FCTM, tem por competência: Orientar a Diretoria nos assuntos de Planejamento de Marketing, Propaganda, Merchandising e Promoções, visando promover o esporte e captar recursos para as suas atividades.

CAPÍTULO XII DA FILIAÇÃO

Art. 52º - Para obter e manter o registro de filiação junto a FCTM, as Entidades de Prática Desportiva deverão obedecer as seguintes condições.

- I** - Ser uma entidade de prática desportiva e ter seus Estatutos adequados aos princípios e normas adotados pela FCTM e à legislação vigente;
- II** - Ter sede na respectiva unidade territorial;
- III** - Reconhecer a FCTM, como única dirigente do Tênis de Mesa Estadual;
- IV** - Ter condições de disputar os campeonatos e torneios instituídos pela FCTM.

Art. 53º - O pedido de filiação deve ser instruído com os seguintes documentos;

- I** - Ofício, assinado pelo Presidente da Entidade de Prática Desportiva;
- II** - Cópia do Estatuto da Entidade;
- III** - Relação da Diretoria;
- IV** - Pagamento da Taxa de filiação correspondente;

Parágrafo Único - Após 1 (um) ano da data da filiação a Associação obterá o direito de voto nas Assembléias Gerais, ressalvadas o contido nos parágrafo 2º, 3º e 4º do art. 8º.

Art. 54º Serão desfiliaadas as associações, que:

- a) não tiverem atletas participando em pelo menos 2 (duas) categorias em mais de 2 (duas) Etapas do Ranking Cearense.
- b) deixarem de participar do Campeonato Cearense por equipes na categoria adulta;

c) ficarem inadimplentes com a tesouraria da FCTM por um período superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º: As desfiliações serão oficializadas através de portaria da presidência da FCTM, instruídas por relatório da Diretoria Técnica e/ou da Diretoria Financeira.

Parágrafo 2º: As entidades desfiliações somente poderão solicitar nova filiação, após 01 (um) ano.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º- Para os efeitos deste Estatuto e nos termos do art. 14 da Lei 6.251, de 08 de outubro de 1975, e art. 38 do decreto n.º 80.228, de 25 de outubro de 1977, a FCTM é o órgão direção do Tênis de Mesa no Estado do Ceará, e em consequência, estarão sob o amparo do Poder Público todas as Associações a ela filiada.

Art. 56º- A organização da Federação, respeitado o disposto nestes Estatutos, obedecerá aos princípios constantes do Regimento Interno, a ser baixado pela Diretoria.

Art. 57º- Constitui Receita da Federação as taxas e os emolumentos mencionados no Regimento de Custas, a ser elaborado pela Diretoria

Art. 58º- A escrituração da despesa da Federação somente poderá ser feita à vista dos documentos e comprovantes devidamente processados e visados, sendo necessária, em todo e qualquer documento, a indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização e nome do credor.

Art. 59º- É permitida a recondução por ilimitadas vezes aos cargos eletivos da FCTM

Art. 60º- Todas as rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão obrigatoriamente empregados na realização dos fins sociais da Federação.

Parágrafo único – as rendas provenientes de bingos, de acordo com a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, serão aplicados de acordo com o Projeto Fomento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 61º - No caso de dissolução da Federação, serão seus bens entregues a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, para partilha-los entre as Associações Filiadas, depois de satisfeitos os compromissos existentes, respeitados os direitos das Associações fundadoras.

Art. 62º - São consideradas Beneméritos do Tênis de Mesa do Ceará todos quantos hajam lutado pela emancipação do Tênis de Mesa cearense.

Art. 63º - O Regimento Interno da Federação disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos, orçamentários, de tesouraria e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários, inclusive os relativos à organização e direção do Departamento de árbitros da Entidade.

Art. 64º - O Presidente das Associações filiadas são membros natos da Federação, podendo apresentar observações ou sugestões que entenderem convenientes, para o bom êxito das finalidades da Entidade.

Art. 65º- Nas eleições para escolha dos dirigentes da Federação e do Conselho Fiscal, os candidatos deverão:

- a) registrar chapa composta do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, assinada por uma Associação Filiada, junto a Secretaria da FCTM, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembléia Geral;
- b) apresentar documento assinado por cada componente da chapa concordando com o cargo.
- c) São inelegíveis, para o desempenho de quaisquer cargos e funções eletivas, os membros da entidade que: tenham sido condenados por crime doloso em sentença definitiva; estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; estejam inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; se encontrarem em situação de falidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso

Art. 66º - Os Casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidos sempre o Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal.

Fortaleza/Ce, 2 de julho de 2005.